



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 25755/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 04/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

CNPJ 49.241.453/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 04/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

PROPONENTE:**EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA**

CNPJ 49.241.453/0001-07

ENDEREÇO: RUA VENANCIO NEIVA, 302, SALA 303 – CENTRO – CATOLÉ DO ROCHA – PB**TELEFONE: (83) 9 9600-6232**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
0001	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores, contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração, orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mês	11	4.000,00	44.000,00

Valor total global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**PAGAMENTO: MENSAL** ✓**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** ✓

Despesa inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no edital.

Catolé do Rocha-PB, 30 de Janeiro de 2024

EDUARDO COSTA CARDOSO

Responsável

RUA VENANCIO NEIVA, 302, SALA 303 - , CENTRO,
 CATOLÉ DO ROCHA-PB. CEP:58.884-000,



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Mala nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 94/2023

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFÍCIO Nº0018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00012/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0004/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO. Parecer esse emitido com base na RETIFICAÇÃO do processo em epígrafe, Dispensa, conforme determina o art.75., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

RELATORIO

PARECER:

VISTO ETC;

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFÍCIO Nº0018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00012/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0004/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO. Parecer esse emitido com base na RETIFICAÇÃO do processo em epígrafe, Dispensa, conforme determina o art.75., inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nomeação da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do Interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133, /2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.



O interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de Licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequa as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 inciso II. Conforme a s diretrizes específicas. Com isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00012/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0004/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO. Parecer esse emitido com base na RETIFICAÇÃO do processo em epígrafe, Dispensa, conforme determina o art.75., Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.

Observando às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus trâmites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

Da Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, (Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitatório, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Probiidade Administrativa.

Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"



Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo. 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

(...)

"Art.173. Omissis:

&1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública."

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma, concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº0018/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00012/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 0004/2024, PARA analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESDE MUNICÍPIO. Parecer esse emitido com base na RETIFICAÇÃO do processo em epígrafe, Dispensa, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº123/2006 E alterações posteriores.



Analisando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB, 16 de FEVEREIRO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município

Francisco Martins Neto

Procurador Geral

Mat. 1751 / OAB/PB: 5307

CPF: 181.955.804-59

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias do Município.”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 22 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária para o desenvolvimento de projeto de Arquitetura e designer de interiores atendendo a demanda de todas as Secretarias deste Município, visa também a manutenção e acompanhamento de Projetos que foram aprovados pela Gestão e que encontram-se em fase de execução.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 1(um) dia;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 7/2024 Período: 17/01/2024 a 19/01/2024 Nº Processo: 1.464/2024 Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

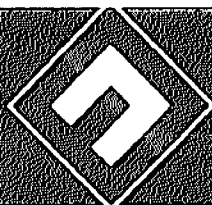
Item	Qtd. Und	EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA	ESP ENGENHARIA. ARQUITETURA E SERVICOS LTDA	ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		44.000,00	50.600,00	53.900,00	0,00	49.500,00	
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	11,00 Mes	4.000,00	4.600,00	4.900,00	0,00	4.500,00	49.500,00
Total:							49.500,00

* Valor Inexequível

Observação:


Pretetura Municipal de Catolé do Rocha-PB
Secretaria de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Sousa Suassuna
Secretária
(83) 99864-2910



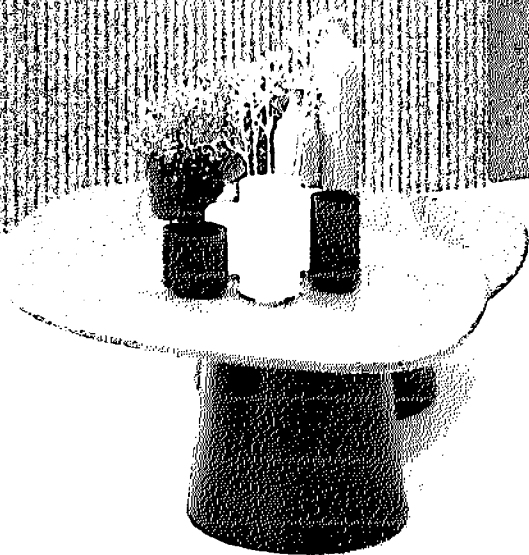


EDUARDO COSTA

ARQUITETURA & INTERIORES



AUDITORIA
FABIANO DE SALES
PROPOSTA
COMER
2024



A SEGUINTE PROPOSTA FOI ELABORADA EM 17/01/2024 PARA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Estimativa da despesa. Doc. 25755/24. Data: 04/03/2024 16:05. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 05/03/2024 01:44. Validação: 2542.2A4D.A084.AE035B6.5A01D751B445.
COM VALIDEZ DE 60 DIAS.

2024



EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Atuando no sertão paraibano, a Eduardo Costa Cardoso Arquitetura vem se consolidando no mercado da construção civil devido à qualidade dos serviços prestados. Oferecendo um atendimento personalizado, a empresa aposta na qualidade e exclusividade de cada projeto para atingir a satisfação dos clientes. Nosso portfólio conta com projetos inovadores e modernos, nos mais variados serviços prestados de arquitetura, de projetos arquitetônicos, à projetos de reforma, interiores e paisagismo, todos contabilizando o alto padrão de qualidade e zelo. O quadro técnico da nossa empresa é composto por profissionais perfeitamente qualificados e dispostos a atender com excelência as necessidades dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

Tendo em vista corresponder às atividades solicitadas, esta proposta elaborada por EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA, pretende atender com propriedade e

2024

virtude às atividades de elaboração de projetos de interiores e paisagismo, projetos arquitetônicos e executivos e projetos de reforma, nas repartições municipais de acordo com a necessidade do órgão, solicitados MENSALMENTE pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB (PMCR).

SERVIÇOS PRESTADOS

- Elaboração de Projetos Arquitetônicos;
- Elaboração e Detalhamento de Projetos de Interiores;
- Elaboração de Projetos de Paisagismo;
- Elaboração de Projetos de Reforma.

PROPOSTA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA

PROPOSTA – PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS SOLICITADOS
R\$ 4.000,00/ MÊS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, a EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA se coloca à total disposição para esclarecimento de qualquer dúvida que venha a existir por parte da contratante.

Eduardo Costa Cardoso

Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanista
CAU No 181514-8



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de janeiro de 2024 às 11.33

Para: eduardocostacardosoarq@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO ARQUITETURA - 000007_2024.xlsx
33K

Eduardo Costa <eduardocostacardosoarq@hotmail.com>

18 de janeiro de 2024 às 21:54

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Olá, Boa Noite!

Segue Proposta de Serviço - Eduardo Costa Arquitetura

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 11:33

Para: eduardocostacardosoarq@hotmail.com <eduardocostacardosoarq@hotmail.com>

Assunto: PESQUISA MERCADOLÓGICA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta Prefeitura Catolé ..pdf
291K



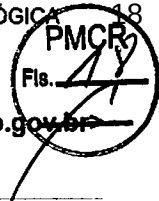
ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.387.391/0001-51 Proposta elaborada no dia 18/01/2024, com validade de 60 dias.
Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	MÊS	11	4.900,00	
VALOR TOTAL			53.900,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br YANNESON MARLON DE ARAUJO LIRA
Data: 18/01/2024 14:52:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 18 de janeiro de 2024 às 14:41

Para: aa.engenhariacv@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção. Segue em anexo arquivo editável , favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 2.xlsx
11K

Araújo Azevedo Engenharia <aa.engenhariacv@gmail.com> 18 de janeiro de 2024 às 14:53
Para: Ceniral de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

AA Engenharia Civil
CNPJ: 43.387.391/0001-51
(83) 99964-7796

2 anexos

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 2.xlsx
18K

PropostadePreco_AA_assinado (1).pdf
474K

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha PB,

Enviamos, conforme solicitação, a V. Sa. e a este Município, proposta de preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, conforme especificações na planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	11	Mês	R\$ 4.600,00	R\$ 50.600,00

Valor Total da Proposta: Cinquenta mil e seicentos Reais.

19 de JANEIRO de 2024

ESP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE CARLOS, 167, CASCALHO, ALEXANDRIA/RN

CNPJ: 25.177.299/0001-85

TELEFONE: (84) 99894-0261, (84) 99894-0286, (84) 99959-5645

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente;

Lilya Lício B. F. Pires
Arquiteta e Urbanista
CPF: 4147632-7

Lilya Lício Bandeira Fernandes Pires

CNPJ: 25.177.299/0001-85
Rua Luiz Manicoba, 207 • Centro • CEP 59965-000 • Alexandria/RN
Tel. (84) 99894-0286 • (84) 99894-0261
emmanuelstvapires@gmail.com @espengenhariaearquitetura

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA
2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:41

Para: lilyalice@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção. Segue em anexo arquivo editável , favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 3.xlsx**
11K

Lilya Licce <lilyalice@gmail.com>

19 de janeiro de 2024 às 08:53

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Segue correções da proposta de preço de Catolé do Rocha


Lilya Licce
Arquiteta e Urbanista
CAU: A147632-7
Tel.: (84) 99894-0261.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta de preço - ESP Engenharia e Arquitetura.pdf**
218K



Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA

Pesquisa realizada entre 19/01/2024 09:50:45 e 19/01/2024 10:01:14

Este relatório foi gerado automaticamente pelo sistema de cotação.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços de Arquitetura

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	11	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00

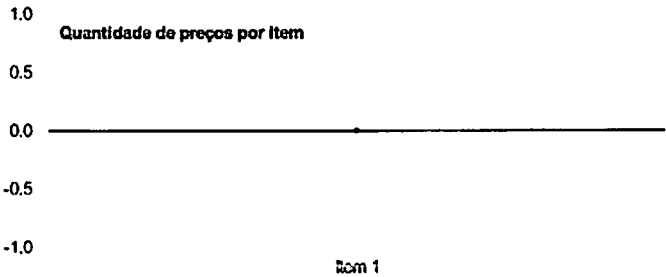
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Valor Global: R\$ 0,00

Valor do Item em relação ao total

1) Prestação de...



Detalhamento dos Itens



JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
11 Meses	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo Elaboração de Projeto Arquitetônicos, Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	



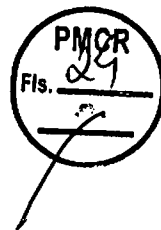
ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11	4.500,00	49.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

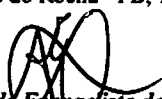
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolê do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.


Adeilda Evangelista de Sá
 Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda para o desenvolvimento de projeto de Arquitetura e designer de interiores atendendo a demanda de todas as Secretarias deste Município, visa também a manutenção e acompanhamento de Projetos que foram aprovados pela Gestão e que encontram-se em fase de execução., visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (Onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11		

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

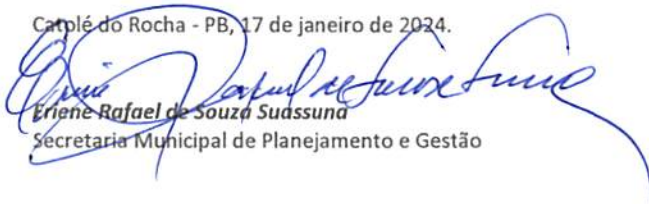
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Sudassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolê do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Edilidade Catoleense necessita manter a contratação em epígrafe, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais no tocante ao para o desenvolvimento de projeto de Arquitetura e designer de interiores atendendo a demanda de todas as Secretarias deste Município, visa também a manutenção e acompanhamento de Projetos que foram aprovados pela Gestão e que encontram-se em fase de execução.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de continuidade aos serviços relacionados acima, buscando otimizar os serviços e obras que serão implementados pela Edilidade no decorrer do exercício, com o toque especial de um profissional habilitado e capacitado tecnicamente para o desenvolvimento operacional em total consonância com a legislação e diretrizes profissionais.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4/2024

Catolé do Rocha - PB, 07 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 44.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Ofício nº. 005/2024-SECAD

Em, 16 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para dispensa de Processo Licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência, para a abertura de procedimento licitatório visando à **contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Arquitetura, para atender as demandas de todas as secretarias de município**, conforme pesquisas de preço em anexo.

A referida contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Arquitetura, dar-se em virtude da elaboração e acompanhamento da execução de projetos de arquitetura na construção de novos prédios públicos e reformas dos prédios pertencentes ao município de Catolé do Rocha-PB.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

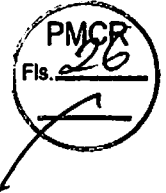
Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 1760

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Recebido em

___/___/___

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

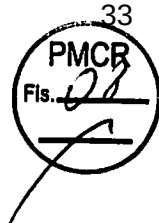
04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA -IGDBF
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 22 de JANEIRO de 2024


MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária para o desenvolvimento de projeto de Arquitetura e designer de interiores atendendo a demanda de todas as Secretarias deste Município, visa também a manutenção e acompanhamento de Projetos que foram aprovados pela Gestão e que encontram-se em fase de execução.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 1(um) dia;

7.1.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais

grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 17 de janeiro de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 7/2024 Período: 17/01/2024 a 19/01/2024 Nº Processo: 1.464/2024 Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

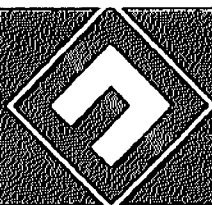
Item	Qtd. Und	EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA	ESP ENGENHARIA, ARQUITETURA E SERVICOS LTDA	ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	Vir. Final	Vir. Total
		44.000,00	50.600,00	53.900,00	0,00	49.500,00	
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	11,00 Mes	4.000,00	4.600,00	4.900,00	0,00	4.500,00	49.500,00
Total:							49.500,00

* Valor Inexequível

Observação:

Eriene Rafael de Sousa Suassuna
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
Secretaria de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Sousa Suassuna
Secretária
(83) 99864-2910





EDUARDO COSTA

ARQUITETURA & INTERIORES



PROPOSTA COMERCIAL 2024

A SEGUINTE PROPOSTA FOI ELABORADA EM 17/01/2024 PARA À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc: 25755/24. Data: 04/03/2024 16:05. Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 05/03/2024 01:44. Validação: 2542.2A4D.A084.A084.51B6.5A01.D51B.45. COM VALIDADE DE 60 DIAS.

2024



EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA

Atuando no sertão paraibano, a Eduardo Costa Cardoso Arquitetura vem se consolidando no mercado da construção civil devido à qualidade dos serviços prestados. Oferecendo um atendimento personalizado, a empresa aposta na qualidade e exclusividade de cada projeto para atingir a satisfação dos clientes. Nosso portfólio conta com projetos inovadores e modernos, nos mais variados serviços prestados de arquitetura, de projetos arquitetônicos, à projetos de reforma, interiores e paisagismo, todos contabilizando o alto padrão de qualidade e zelo. O quadro técnico da nossa empresa é composto por profissionais perfeitamente qualificados e dispostos a atender com excelência as necessidades dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

Tendo em vista corresponder às atividades solicitadas, esta proposta elaborada por EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA, pretende atender com propriedade e

2024

virtude às atividades de elaboração de projetos de interiores e paisagismo, projetos arquitetônicos e executivos e projetos de reforma, nas repartições municipais de acordo com a necessidade do órgão, solicitados MENSALMENTE pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB (PMCR).

SERVIÇOS PRESTADOS

- Elaboração de Projetos Arquitetônicos;
- Elaboração e Detalhamento de Projetos de Interiores;
- Elaboração de Projetos de Paisagismo;
- Elaboração de Projetos de Reforma.

PROPOSTA

SERVIÇOS DE ARQUITETURA

PROPOSTA – PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS SOLICITADOS
R\$ 4.000,00/ MÊS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, a EDUARDO COSTA CARDOSO ARQUITETURA LTDA se coloca à total disposição para esclarecimento de qualquer dúvida que venha a existir por parte da contratante.

Eduardo Costa Cardoso

Eduardo Costa Cardoso
Arquiteto e Urbanista
CAU No 181514-8



EDUARDO COSTA
ARQUITETURA & INTERIORES



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

17 de janeiro de 2024 às 11:33

Para: eduardocostacardosoarq@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO ARQUITETURA - 000007_2024.xlsx
33K

Eduardo Costa <eduardocostacardosoarq@hotmail.com>

18 de janeiro de 2024 às 21:54

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Olá, Boa Noite!
Segue Proposta de Serviço - Eduardo Costa Arquitetura

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 11:33

Para: eduardocostacardosoarq@hotmail.com <eduardocostacardosoarq@hotmail.com>

Assunto: PESQUISA MERCADOLÓGICA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta Prefeitura Catolé ..pdf
291K



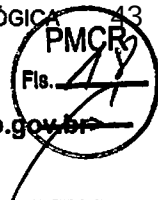
ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	ARAUJO AZEVEDO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.387.391/0001-51 Proposta elaborada no dia 18/01/2024, com validade de 60 dias.
Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	MÊS	11	4.900,00	
VALOR TOTAL			53.900,00	

Documento assinado digitalmente
gov.br YANNESON MARLON DE ARAUJO LIRA
Data: 18/01/2024 14:52:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14:41

Para: aa.engenhariacv@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção. Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 2.xlsx
11K

Araújo Azevedo Engenharia <aa.engenhariacv@gmail.com>

18 de janeiro de 2024 às 14:53

Para: Central de Pesquisas Catoíé do Rocha <centraidepesquisas@catoiedorocha.pb.gov.br>

Boa tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AA Engenharia Civil
CNPJ: 43.387.391/0001-51
(83) 99964-7796

2 anexos

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 2.xlsx
18K

 **PropostadePreco_AA_assinado (1).pdf**
474K

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha PB,

Enviamos, conforme solicitação, a V. Sa. e a este Município, proposta de preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, conforme especificações na planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR - R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	11	Mês	R\$ 4.600,00	R\$ 50.600,00

Valor Total da Proposta: Cinquenta mil e seicentos Reais.

19 de JANEIRO de 2024

ESP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE CARLOS, 167, CASCALHO, ALEXANDRIA/RN

CNPJ: 25.177.299/0001-85

TELEFONE: (84) 99894-0261, (84) 99894-0286, (84) 99959-5645

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente;

Lilya Lício B. F. Pires
Arquiteta e Urbanista
CPF: 4147632-7

Lilya Lício Bandeira Fernandes Pires

CNPJ: 25.177.299/0001-85
Rua Luiz Manicoba, 207 • Centro • CEP 59965-000 • Alexandria/RN
Tel. (84) 99894-0286 • (84) 99894-0261
emmanuelstvapires@gmail.com @espengenhariaearquitetura



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

CORREÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

18 de janeiro de 2024 às 14.41

Para: lilyalicce@gmail.com

Passando para solicitar a correção da pesquisa, pois o arquivo enviado foi gerado via sistema e bloqueado para alterações, vou enviar outro arquivo para fazer a correção. Desde já agradeço a disponibilidade e atenção. Segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e entregue via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 3.xlsx 11K

Lilya Licce <lilyalicce@gmail.com>

19 de janeiro de 2024 às 08:53

Para: Centrai de Pesquisas Catoié do Rocha <centraidepesquisas@catoiedorocha.pb.gov.br>

Seque correções da proposta de preço de Catolé do Rocha

Lilya Licce
Arquiteta e Urbanista
CAU: A147632-7
Tel.: (84) 99894-0261.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta de preço - ESP Engenharia e Arquitetura.pdf
218K



Item 1: Prestação de serviços de Arquitetura

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
11 Meses	Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos, Projetos de Paisagismo; de Reforma e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	



Relatório gerado no dia 19/01/2024 10:01:42 (IP: 191.253.80.33)

Código Validação: AHSUAAU1gUyJUUmUog1z0r%2K%202FEM5ND0S4E1kgUqHuznFmoWA%30%30

Objeto: Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos, Projetos de Paisagismo; de Reforma e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.

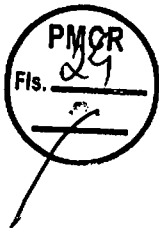
Impresso por convidado em 05/03/2024 01:44. Validação: 2542.2A4D.A084.AE63.51B3.5A07.A751.3E45.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÊ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2024.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010205 - Prestação de serviços de Arquitetura, compreendendo: Elaboração de Projeto Arquitetônicos; Projetos de Paisagismo; de Reformas e Elaboração e detalhamento de Projetos de Interiores contemplando também o acompanhamento das execuções; atendendo as necessidades das repartições Municipais de acordo com a necessidade do Órgão, que serão solicitados mensalmente. O Profissional atenderá a um organograma elaborado pela Secretaria de Administração orientando quanto ao plano de trabalho que deverá ser desenvolvido. Deverá ser apresentado pelo Profissional designado o relatório mensal de execução.	Mes	11	4.500,00	49.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

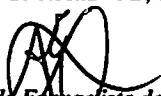
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolê do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.


Adeilda Evangelista de Sá

Secretário Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/03/2024 às 16:05:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 25755/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de arquitetura para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Eduardo Costa Cardoso Arquitetura Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.241.453/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	976c084902988293aafd1a90271b55f4
Autorização da autoridade competente	Sim	1889d0b83879d8db43a3acfacce45f4a
Estimativa da despesa	Sim	25422a4da084ae6351b35a07a7513e45
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bf24eee6549d8f44b04f48d75fe3dce3
Formalização de demanda	Sim	f346b078b778af61a75a88cf9549929b
Justificativa de preço	Sim	2fd288d9f09f272657cc03d7eba3b9d8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	297ce86166e1ff409996277708f47c45
Previsão Orçamentária	Sim	7bb95610213585ec3bd372b2d142065f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	25422a4da084ae6351b35a07a7513e45
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Eduardo Costa Cardoso Arquitetura Ltda	Sim	a8daceb8c0777fa813f306d1da4dba52

João Pessoa, 04 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB